



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 012/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 93.861.607/0001-47, com sede a Rua Pedro Julio Dieter, s/nº, na cidade de Lajeado, RS, neste ato representado pelo Sr. **DARCI ALFREDO BECKER**, portador da CI nº 5007279391 e do CPF nº 186.517.120-49, residente e domiciliado na cidade de Lajeado, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes materiais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
4	032	Lata	Tinta Demarcatória a base de Resina acrílica na cor branca conforme norma ABNT 11862, embalagem 18 litros	5.600,00
5	015	Lata	Tinta Demarcatória a base de Resina acrílica na cor amarela conforme norma ABNT 11862, embalagem 18 litros	2.625,00

Parágrafo Único. Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, neste caso, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço dos materiais é de **R\$ 8.225,00(oito mil duzentos e vinte e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 012/2013.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.06.782.0014.2.028 - Manutenção do Trânsito (Meta 05.06).

3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **02 (DUAS) PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços acima não sofrerão reajustes;

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. Os materiais deverão ser entregues, **conforme solicitação**, nos dias e nas quantidades estipuladas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 11 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS